

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.079, DE 2001

Institui o código telefônico único de acesso para os serviços de emergência em todo o território nacional

Autor: Deputado Luciano Pizzatto

Relator: Deputado Ricardo Izar

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.079, de 2001, de autoria do nobre Deputado Luciano Pizzatto, pretende estabelecer um código telefônico único para os serviços de emergência, entre eles incluídos os serviços da polícia civil e militar, do corpo de Bombeiros, da defesa civil e os serviços públicos de ambulâncias.

Alega o ilustre autor da matéria que, para a maioria das pessoas, é difícil memorizar os atuais códigos de telefone para acessos a esses serviços, o que dificulta sobremaneira que solicitem socorro em situações de emergência.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O uso de código telefônico único para acesso aos serviços de emergência é prática adotada em vários países, com o intuito de facilitar a vida dos cidadãos e tornar mais eficiente o atendimento prestado à população.

A proposta ora em exame é, portanto, meritória, na medida em que, seguindo essa tendência, obriga a adoção no Brasil de um número único, o 911, para todos os serviços de emergência.

Em nossa opinião, tal medida poderá contribuir para facilitar o acesso aos serviços de polícia, de bombeiros e da defesa civil, entre outros. Um número único é mais facilmente memorizado pelas pessoas e sua adoção em todas as unidades da federação permite, por exemplo, que não residentes também possam contatar esses serviços quando estão de passagem ou de visita a outras localidades e se vêem envolvidos em situações de emergência.

A definição de um período de transição de cinco anos, no qual deverão conviver os antigos números com o código nacional, também nos parece adequada.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.079, de 2001, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Ricardo Izar
Relator